

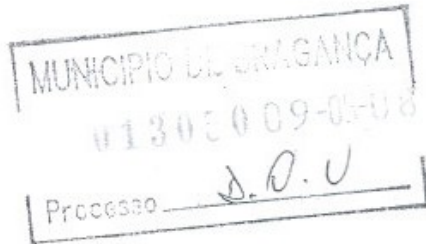


MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

INSTITUTO GEOGRÁFICO PORTUGUÊS

b/S. João de Deus
Apt. Novo História
2400-509

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Bragança

Forte S. João de Deus

5301-902 Bragança

07.05.2008* 3750

Data: 2008.04.30 N. Ref.º 104/DSGC/DGeod/2008 V. Ref.º PU, Ofício nº 4598 de 2008.04.24

Assunto: Consulta de Serviço – Proposta de Plano de Urbanização de Bragança.

Exmos. Senhores,

Informa-se que na zona abrangida pelo Plano de Urbanização de Bragança, apenas existe o seguinte vértice geodésico, pertencente à Rede Geodésica Nacional:

- VALE DE ÁLVARO, de 2ª ordem, da folha 7-B à escala 1:50 000.

Este marco não se encontra implantado no Extracto da Planta Actualizada de Condicionantes do PDM enviada (Volume II – Peça Desenha com o nome DES_3_PAC_V3.pdf).

Para facilitar a implantação do vértice geodésico na respectiva planta de condicionantes, informa-se que as coordenadas ETRS 89 são as seguintes:

	<i>M (m)</i>	<i>P (m)</i>	<i>Cota (m)</i>
<i>ETRS 89</i>	113 229,354	238 811,312	772,160

No conteúdo documental (Relatório do Plano de Urbanização de Bragança – Volume II, Capítulo 2.2 - Condicionantes) no parágrafo relativo às condicionantes da Rede Geodésica Nacional (marcos geodésicos). Nesse parágrafo deverá estar mencionado o seguinte texto:

“Os condicionantes a respeitar relativamente à protecção aos marcos geodésicos constam do Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de Abril, devendo ser observadas, designadamente, as seguintes disposições:

IGP – Ofício

N. Refª:

104/DSGC/DGeod/2008


Data: 2008-04-30

p. 2/2

- a) Os marcos geodésicos, de triangulação cadastral ou outras referências, a que alude o Artigo 19.º, têm uma zona de protecção que abrange uma área circundante ao sinal construído, nunca inferior a 15 metros;
- b) Os proprietários ou usufrutuários dos terrenos situados dentro da zona de protecção não podem fazer plantações, construções e outras obras ou trabalhos que impeçam a visibilidade das direcções constantes das minutas de triangulação;
- c) Em caso de infracção ao disposto no n.º anterior, serão embargadas as obras entretanto realizadas, ou destruídas as plantações feitas em contravenção à proibição estabelecida, sem direito a qualquer indemnização. Mais, cumpre informar que a destruição, no todo ou em parte, ou a inutilização de um marco geodésico pode ser configurado crime enquadrável no Artigo 213.º do Código Penal;
- d) Os projectos de obras ou planos de arborização na proximidade dos marcos geodésicos, não podem ser licenciados sem prévia autorização do Instituto Geográfico Português (IGP)."

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral



Arménio dos Santos Castanheira

Eng. Geógrafo